Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00192/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	19352/2005
PROTOCOLO	**:**	830744
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E DE TRANSPORTES DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	PAULO ROBERTO DUARTE
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA 05/2005
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	NAUTILUS CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	TOMADA DE PREÇOS 52/2005
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	CONSTRUCAO DE LAGO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 1.151.032,84
SESSÃO	**:**	7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 28-6-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela declaração de regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato nº 005/2005, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 15.412.257/0001-26, por intermédio da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Habitação – SEINFRA, CNPJ/MF nº 03.236.119/0001-56, por seu Secretário, Senhor Paulo Roberto Duarte, CPF/MF nº 201.644.161-53, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Nautilus Construções e Representações Ltda., CNPJ/MF nº 00.652.193/0001-65, por seu representante, Senhor Carlos Tsutomu Fujinaka, CPF/MF nº 946.808.848-00, como contratada. nos termos do inciso II, do artigo 311 combinado com o inciso I (segunda parte), do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - pela quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor Paulo Roberto Duarte, CPF/MF nº 201.644.161-53, Senhor Carlos Augusto Longo Pereira, CPF/MF nº 957.936.158-49 e Senhor Edson Giroto, CPF/MF nº 015.143.168-03, nos termos do artigo 313 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiro MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Sala das Sessões, 28 de junho de 2011.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente por substituição legal

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv